

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 013/2010

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 128.859,25 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), visando a aquisição de medicamentos com recursos do Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios – Parte Variável do PAB, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010.

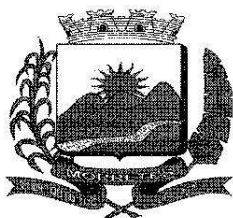
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 128.859,25 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 059, de 01 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2010, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	07000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	07001	-	Secretaria Municipal da Saúde		
	07001. 10 301 0160 2. 103	-	Aquisição de Medicamentos – PAB Variável		
Objetivo / Ação da Atividade Orçamentária:					
- Aquisição de medicamentos para a rede básica, conforme repasse do Convênio nº 709377/2009, com o Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do PAB.					
Fonte	31327	-	Recursos do Convênio 709377/2009 – PAB – Variável - Exercício Corrente		
	3.3.90.32.00	-	Material de Distribuição Gratuita	R\$	125.000,00
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	3.3.90.32.00	-	Material de Distribuição Gratuita	R\$	3.859,25
Total de Suplementação na Atividade				R\$	128.859,25

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os recursos conforme especificados nos itens seguintes:

I – O excesso de arrecadação nos termos do contido no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao de Repasse do Convênio nº 709377/2009, através do Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à parte Variável do PAB, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); e

II – a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 3.859,25 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2010, conforme abaixo especificado:

Órgão	07000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	07001	-	Secretaria Municipal da Saúde		
	07001. 10 301 0160 2. 056	-	Serviços de Administração da Saúde		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	4.4.90.52.00	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.859,25
Total de Redução na Atividade				R\$	3.859,25

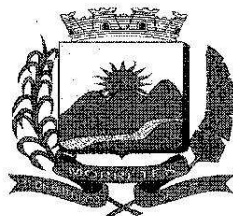
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do Repasse do Convênio nº 709377/2009, Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à parte Variável do PAB.

Art. 4º Fica incluída no Anexo I – Indicadores dos Programas e Anexo II – Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 5º Fica incluída no Anexo I – Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 054, de 23 de novembro de 2009 – Lei de Diretrizes

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



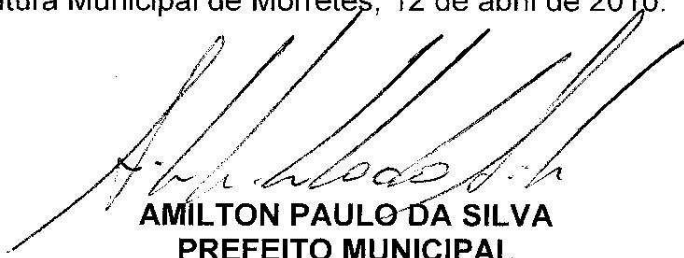
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Orçamentárias – 2010, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

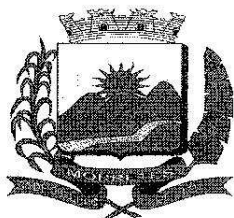
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 12 de abril de 2010.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Mensagem nº 007/2010

Morretes, 12 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto no inciso I, do art. 31, e, ainda, do contido nos incisos III e XIX, do art. 69, todos da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 013/2010, que abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 128.859,25 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para inclusão de dotação orçamentária no orçamento vigente do Município, no órgão orçamentário Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde, visando Aquisição de medicamentos para a rede básica, conforme repasse do Convênio nº 709377/2009, com o Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados na Parte Variável do PAB.

Justifica-se o presente projeto de lei em função da relevância que permeia o mesmo, já que o Ministério informou a Prefeitura Municipal de Morretes que em breve haverá a liberação dos recursos advindos do convênio, havendo necessidade do presente crédito especial para a utilização do recurso.

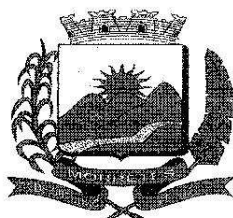
O projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo de Morretes, está baseado no título V, arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que os créditos adicionais, constituem autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Sendo o crédito adicional especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A legislação pertinente esclarece que o crédito especial será autorizado por lei e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Os valores são oriundos do repasse do Convênio nº 709377/2009, com o Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do PAB, visando a aquisição de medicamentos para a rede básica no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), tendo, ainda,

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

por força do convênio a contrapartida do Município no valor de R\$ 3.859,25 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Para suporte da contrapartida no valor de R\$ 3.859,25 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), esta sendo reduzido o valor da atividade 07001.1030101602.053 – Serviços de Administração da Saúde, no elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (equipamentos e material permanente).

Saliento que o art. 3º, pede autorização para suplementar por Decreto, os valores da transferência do Convênio, já que o recurso será depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Morretes, em conta de aplicação financeira.

Com estas considerações solicito a apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, do incluso projeto de lei que abre crédito adicional especial, com a certeza da pronta aprovação que o mesmo receberá.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor
Vereador MAURÍCIO PORRUÁ
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - Paraná

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 013/2010

Súmula - que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de 128.859,25, visando a aquisição de medicamentos com Recursos do Ministério da Saúde – Programa Incentivo Financeiro a Município – Parte Variável do PAB, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010";

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 22 de abril de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 de 04 de 2010.

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 013/2010

Súmula - que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de 128.859,25, visando a aquisição de medicamentos com Recursos do Ministério da Saúde – Programa Incentivo Financeiro a Município – Parte Variável do PAB, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010";

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 22 de abril de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Claudiney Apolinário Bueno
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 de 04 de 2010.

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 013/2010

Súmula - que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de 128.859,25, visando a aquisição de medicamentos com Recursos do Ministério da Saúde – Programa Incentivo Financeiro a Município – Parte Variável do PAB, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010".

Iniciativa: Executivo

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 22 de abril de 2010.


Rodrigo Kurchnier de Moraes
Presidente

Recibo - Recebi o Projeto supra. Morretes, 22/04 / 2010


Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 013/2010

Súmula - que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de 128.859,25, visando a aquisição de medicamentos com Recursos do Ministério da Saúde – Programa Incentivo Financeiro a Município – Parte Variável do PAB, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010";

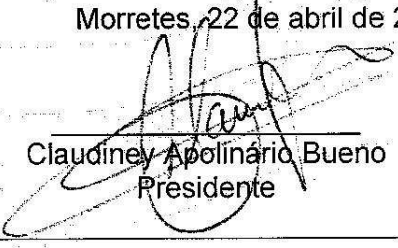
Iniciativa: Executivo

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

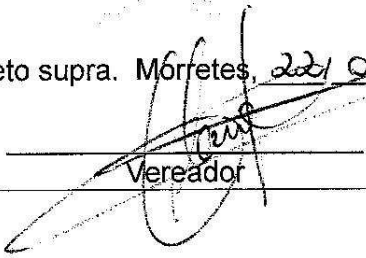
Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 22 de abril de 2010.



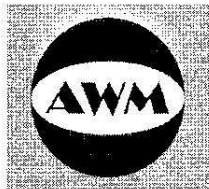
Claudiney Apolinário Bueno
Presidente

Recibo - Recebi o Projeto supra. Morretes, 22/04/2010



Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.



Projeto de Lei nº 013/2010

Iniciativa:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Súmula:

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 128.859,26 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), visando a aquisição de medicamentos com recursos do Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios – Parte Variável do PAB, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010."

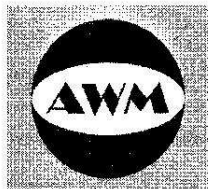
O crédito especial a ser aberto destina-se ao empenhamento de despesas no órgão orçamentário Fundo Municipal de Saúde, a aquisição de medicamentos com recursos do Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios – Parte Variável do PAB, através do Convênio nº 709377/2009, com o Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do PAB.

Com base no título V, arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pretende a abertura um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 128.859,26 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), ao Orçamento do Município de Morretes.

Estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que os créditos adicionais, constituem autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Sendo o crédito adicional especial destinado a despesas não computadas na Lei de Orçamento.

A legislação pertinente esclarece que os créditos adicionais serão autorizados por lei e aberto por Decreto do Poder Executivo. Neste caso haverá obrigatoriamente necessidade de expedição de decreto após a publicação da lei derivada do presente projeto de lei.

Analisando o projeto de lei com referência a classificação orçamentária, observa-se que o mesmo guarda simetria com a classificação contida no Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício financeiro de 2010, aprovado pela Lei Municipal nº 059, de 01 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2010.



SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.



Os valores monetários contidos na suplementação apresentam soma aritmética correta. As fontes de recursos, conforme consta do art. 2º, do projeto de lei são oriundas de:

I - Repasse referente ao Convênio nº 709377/2009, através do Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à parte Variável do PAB, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); e

II - a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 3.859,25 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante do Fundo Municipal de Saúde, na atividade orçamentária 07001.1030101602. 053 – Serviços de Administração da Saúde, no elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, valor este que conforme esclarece a Mensagem é pertinente a contrapartida exigida pelo Convênio.

Quanto ao elemento de despesa incluído: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, na conta sintética poderá realizar despesas com: aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, **medicamentos** (grifo nosso), gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

O elemento de despesa e a respectiva fonte de recursos, constam e/ou seguem as instruções contidas no Anexo IV da Instrução Técnica nº 20/03 - Plano de Contas Único da despesa – 2010, Orçamento 2010.

Os valores monetários contidos na suplementação e na redução, guardam correspondência.

De todo exposto, somos favoráveis a regular tramitação e apreciação do presente projeto de lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes.

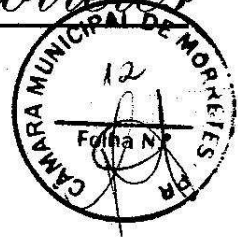
Morretes, 16 de abril de 2010.

AWM – Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda.
Washington Luiz Moreno
Consultor



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2010

Relator: O Vereador, designado como relator do Projeto de Lei nº 013/2010 que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de 128.859,25, visando a aquisição de medicamentos com Recursos do Ministério da Saúde – Programa Incentivo Financeiro a Município – Parte Variável do PAB, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010", apresenta o seguinte parecer:

O Inciso III o artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Morretes, estabelece a competência privativa ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Desta feita, o objeto da Lei em comento é justamente autorizar o Executivo a abrir crédito adicional de acordo com a legislação pertinente, para aquisição de medicamentos com recursos do Ministério da Saúde.

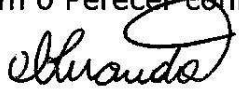
Ante o exposto, nosso posicionamento que o presente projeto atende o aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, que em razão dos requisitos acima enumerados deverá ser levado à apreciação dos Vereadores.

É o parecer.

Morretes, 22 de julho de 2010.


RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

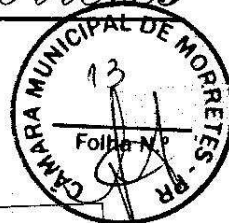
Vereador: 

Vereador: 



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2010

Súmula: "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de 128.859,25, visando a aquisição de medicamentos com Recursos do Ministério da Saúde – Programa Incentivo Financeiro a Município – Parte Variável do PAB, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010".

Relator: O Vereador, relator do Projeto de Lei nº 013/2010 acima apresentado, atendendo a designação do Senhor Presidente, apresenta o seguinte parecer:

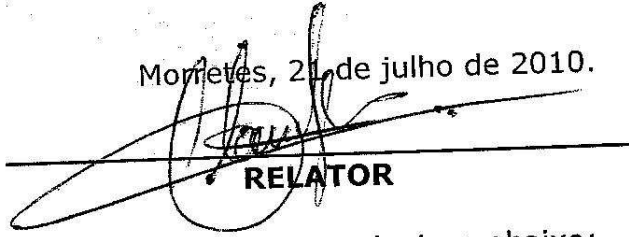
O Projeto de Lei ora apreciado é da iniciativa do Poder Executivo, que pede autorização para abertura de crédito adicional especial. A iniciativa, a competência é privativa do Poder Executivo para elaboração de Projetos de Leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual. Tal procedimento além de encontrar guarida no Art. 50 da Lei Orgânica do Município, encontra amparo também na Lei Federal 4.320 de 1964.

Desta feita, o objeto da Lei em comento é justamente autorizar o Executivo a abrir crédito adicional de acordo com a legislação pertinente e, para tanto, informa que o valor da contrapartida será suportado pela Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Livres – Exercício Corrente – do elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

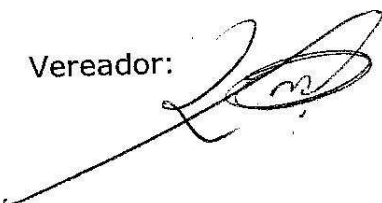
Ante o exposto, nosso posicionamento é que o presente projeto devido sua legalidade, deverá ser levado à apreciação da colenda câmara.

É o parecer.

Morretes, 21 de julho de 2010.


RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

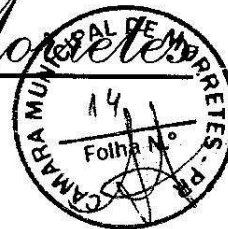
Vereador: 

Vereador: 



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, vêm à presença de Vossa Excelência para requerer que o Projeto de Lei nº 013/2010, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 128.859,25, visando a aquisição de medicamentos com Recursos do Ministério da Saúde – Programa Incentivo Financeiro a Município – Parte Variável do PAB, bem como procede alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010"; seja apreciado em sessão única, tendo em vista a urgente necessidade do Município de receber autorização Legislativa para que o objeto do Projeto possa ser incluído no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária/2010 e na Lei Orçamentária de 2010 para após realizar o necessário processo licitatório para finalizar os procedimentos legais para Aquisição de medicamentos para a rede básica, conforme repasse do Convênio nº 709377/2009, com o Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do PAB.situação em que o adiamento da apreciação e da aprovação do Projeto em comento importará em grave prejuízo à coletividade. Nestes termos requerem a apreciação do Projeto de Lei 013/2010 em regime de urgência.

Termos em que, pedem e esperam;
Deferimento.

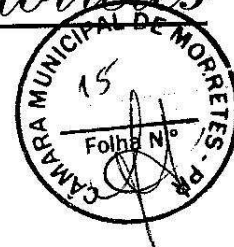
Câmara Municipal de Morretes, 21 de julho de 2010.

Handwritten signatures of the council members.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1657/2010 (ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 013/2010)

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 128.859,25 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), visando à aquisição de medicamentos com recursos do Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios – Parte Variável do PAB, bem como procede a alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou o seguinte,
Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 128.859,25 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 059, de 01 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2010, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	07000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	07001	-	Secretaria Municipal da Saúde		
	07001. 10 301 0160 2. 103	-	Aquisição de Medicamentos – PAB Variável		
Objetivo / Ação da Atividade Orçamentária:					
- Aquisição de medicamentos para a rede básica, conforme repasse do Convênio nº 709377/2009, com o Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do PAB.					
Fonte	31327	-	Recursos do Convênio 709377/2009 – PAB – Variável - Exercício Corrente		
	3.3.90.32.00	-	Material de Distribuição Gratuita	R\$	125.000,00
		-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
Fonte	0 1 000	-	Material de Distribuição Gratuita	R\$	3.859,25
	3.3.90.32.00	-			
Total de Suplementação na Atividade				R\$	128.859,25

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os recursos conforme especificados nos itens seguintes:

I – O excesso de arrecadação nos termos do contido no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao de Repasse do Convênio nº 709377/2009, através do Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à parte Variável do PAB, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); e



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



II – a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 3.859,25 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2010, conforme abaixo especificado:

Órgão	07000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	07001	-	Secretaria Municipal da Saúde		
	07001. 10 301 0160 2. 056	-	Serviços de Administração da Saúde		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	4.4.90.52.00	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.859,25
Total de Redução na Atividade				R\$	3.859,25

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do Repasse do Convênio nº 709377/2009, Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à parte Variável do PAB.

Art. 4º Fica incluída no Anexo I – Indicadores dos Programas e Anexo II – Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

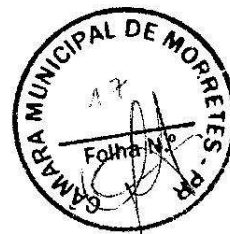
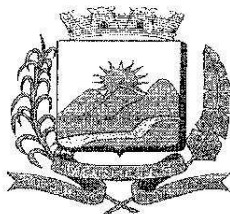
Art. 5º Fica incluída no Anexo I – Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 054, de 23 de novembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morretes, 26 de julho de 2010.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 100/2010

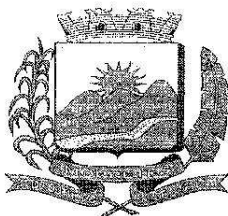
SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 128.859,25 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), visando à aquisição de medicamentos com recursos do Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios – Parte Variável do PAB, bem como procede a alterações no Plano Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 128.859,25 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 059, de 01 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2010, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, por funções, subfunções e programa, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fonte, conforme abaixo discriminado:

Órgão	07000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	07001	-	Secretaria Municipal da Saúde		
	07001. 10 301 0160 2. 103	-	Aquisição de Medicamentos – PAB Variável		
Objetivo / Ação da Atividade Orçamentária:					
- Aquisição de medicamentos para a rede básica, conforme repasse do Convênio nº 709377/2009, com o Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do PAB.					
Fonte	31327	-	Recursos do Convênio 709377/2009 – PAB – Variável - Exercício Corrente		
	3.3.90.32.00	-	Material de Distribuição Gratuita	R\$	125.000,00
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	3.3.90.32.00	-	Material de Distribuição Gratuita	R\$	3.859,25
Total de Suplementação na Atividade				R\$	128.859,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os recursos conforme especificados nos itens seguintes:

I – O excesso de arrecadação nos termos do contido no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao Repasse do Convênio nº 709377/2009, através do Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à parte Variável do PAB, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); e

II – a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 3.859,25 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nos termos do contido no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante da Lei Orçamentária Anual de 2010, conforme abaixo especificado:

Órgão	07000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	07001	-	Secretaria Municipal da Saúde		
	07001. 10 301 0160 2. 056	-	Serviços de Administração da Saúde		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	4.4.90.52.00	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.859,25
Total de Redução na Atividade				R\$	3.859,25

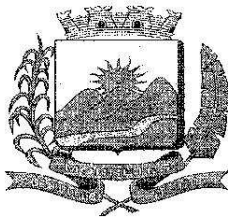
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar por Decreto, o crédito a que se refere o art. 1º, por conta dos rendimentos originários de aplicações financeiras dos recursos da transferência obtida do Repasse do Convênio nº 709377/2009, Ministério da Saúde – Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à parte Variável do PAB.

Art. 4º Fica incluída no Anexo I – Indicadores dos Programas e Anexo II – Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013, no respectivo programa, o valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão supra obedece dispositivo contido no art. 6º, da Lei Municipal nº 048, de 19 de novembro de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013.

Art. 5º Fica incluída no Anexo I – Objetivos e Metas dos Programas, constantes da Lei Municipal nº 054, de 23 de novembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010, o programa, valor e ação discriminada no objetivo e ação da atividade, conforme respectivas discriminações constantes do art. 1º, desta Lei.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

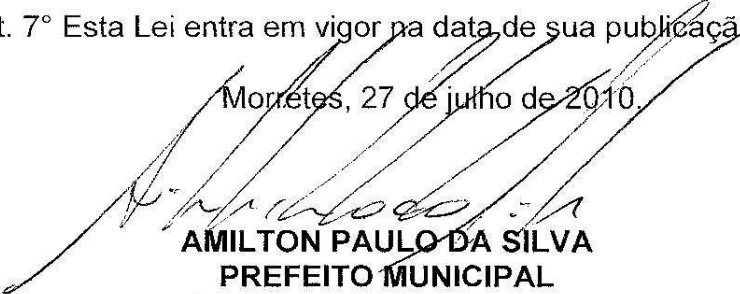


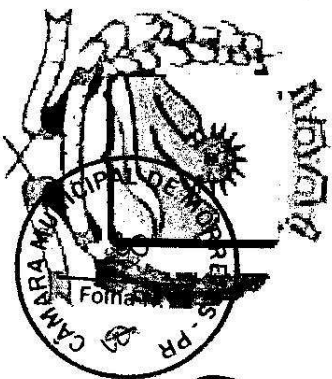
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura do crédito de que trata esta Lei, por Decreto, conforme estabelece o art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 27 de julho de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná
Ano I - Nº 12 - Morretes, 30 de Julho de 2010

Morretes é uma das grandes histórias do Paraná

Morretes é um município brasileiro na região litorânea do estado do Paraná. É uma cidade famosa por seus restaurantes, que vendem um prato típico da região chamado Baredo. Também possui muitos casarões antigos bem preservados, suas ruas e praças são bem arborizadas e limpas.

De origem geográfica, em referência aos pequenos morros (morretes), que circundam a sede municipal. Esta denominação remonta ao tempo de sua primitiva colonização.

A fundação do povoado de Morretes data de 1721, mas a ocupação de seu território por mineradores e aventureiros paulistas, remonta ao ano de 1646, período em que foram descobertas jazidas de ouro na região.

A cidade de Morretes está situada na zona fisiográfica do Litoral Paranaense, estendendo-se da encosta da Serra do Mar para o leste e limitando-se ao oeste com os municípios de São José dos Pinhais, Piraguara e Quatro Barras; ao norte com o município de Campina

